

DIÁRIO OFICIAL



Distribuição Eletrônica

13 DE AGOSTO DE 2026

DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

ANO XXVI- EDIÇÃO Nº 1251

PODER EXECUTIVO

ANDRÉ PAIXÃO
Prefeito

ANDREIA DE SA AZEVEDO
Secretária Municipal de Governo

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

CHAILON CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Juventude e Comunicação Social

ELIEZER COUTO CARDOZO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

FABIANO GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Casa Civil e Relações Institucionais

RAPHAEL MONTEIRO CHAGAS
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

HEZIMARA DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação

JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA
Controlador Geral do Município

LUCIANO LUCIO NATALINO
Secretário Municipal de Educação

ALINE DE SA PEREIRA
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

ALEX LUNA PICCIANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PAULO RENATO FARIA RAMOS
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação

REGINALDO GARCIA SERRANO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RICARDO DE SOUZA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

MICHEL CRESPO DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO
Secretário Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº 1223/2021 de 12 de Março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Rua Ver. Manoel Macedo 680, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, de 08h às 17h

Tel.: (21) 2747-1235 - E-mail:

gabinete@tangua.rj.gov.br - governo@tangua.rj.gov.br - casacivil@tangua.rj.gov.br

CNPJ: 01.612.089/0001-00

O Jornal está disponível no link tangua.rj.gov.br



COMUNICAÇÃO TANGUÁ

#QUEM AMA VACINA

VACINA BCG E HEPATITE B

Exames de Teste da linguinha e da orelhinha

Toda Sexta-Feira

09h às 12h

Casa Rosa
Rua Jobel José Cardoso
nº 1621 - Pinhão

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
Certidão de nascimento, Cartão do SUS e Documento de identificação do responsável.

CASA ROSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PREFEITURA DE Tanguá**

Atenção:

O conteúdo dos textos dos Atos Oficiais são de responsabilidade dos respectivos órgãos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Portaria SEME nº 050 de 21 de setembro de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Designar a servidora: Tifany Noelli Martins Ribeiro - Mat.: 11.919 CPF: 081.628.686-82, lotada na Secretaria de Educação, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 0066/2025, referente à aquisição de gêneros alimentícios, objeto do Contrato nº 019 de 05 de fevereiro de 2026.

Tanguá, 21 de julho de 2026.

Luciano Lucio Natalino
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 7431

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO: Nº 711/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

CONTRATADO: J 3 G CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 27.798.159/0001-50).

OBJETO DE EXECUÇÃO: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de drenagem pluvial na Rua 12 (Vila Cortes), no Município de Tanguá/RJ.

PRAZO: 01 (um) mês.

Tanguá, 12 de agosto de 2026.

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

J 3 G CONSULTORIA LTDA
Ciente pelo responsável da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO - I

CRONOGRAMA

Período de Inscrição	24 de agosto Até 28 de agosto de 2026
Período de Avaliação	31 de agosto Até 04 de setembro de 2026
Resultado Preliminar	11 de setembro de 2026
Período de Recurso	14 de setembro Até 15 de setembro de 2026
Resultado Final	16 de setembro de 2026

Obs. Local de Inscrição – CRJ – Localizado na Praça da Juventude – Sala da Gestão do Programa Bolsa Atleta.

Avenida Prefeito João Batista Caffaro, Vila Cortes.

Toda a Documentação obrigatória nos Anexos II, III e IV devem ser entregues em envelope A4, lacrado, com a Ficha de inscrição colada na parte externa do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANEXO – II

2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

Marque com (X) a categoria escolhida:	Valor Base Mensal da Bolsa Atleta
I – Categoria Estudantil () Atletas com idade entre 12 e 16 anos, que tenham participado de eventos estaduais e nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte ou eventos promovidos pelas Federações estaduais, indicados pelas direções de escolas, com o aval das diretorias regionais de ensino e selecionados por uma Comissão mista da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Envelhecimento Saudável e Acessibilidade e Secretaria Municipal de Educação e respectivas Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações), levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva entidade Regional de Administração do Desporto.	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta: R\$ 300,00 (trezentos reais)
II – Categoria Atleta Estadual () Destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais e/ou nacionais, com perspectiva de compor seleções nacionais, tendo obtido até a quarta colocação nas modalidades individuais em cada modalidade e que continuem treinando e participando de competições estaduais e nacionais.	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
III – Categoria Atleta Nacional () Destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e Atletas, representando o Município de Tanguá e/ou Estado do Rio de Janeiro e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação).	
IV – Categoria Atleta Internacional () Destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, e tenha obtido até a 4ª colocação, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade e que continuem se preparando para futuras competições internacionais.	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta: R\$700,00 (setecentos reais)
V – Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico () Destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos, estando atualmente vinculados a Clubes do Município de Tanguá e/ou Estado do Rio de Janeiro, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas e Paraolimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
VI – Categoria Ouro () Destinado aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos, medalhistas nestes Jogos.	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Data do recebimento: ____/____/____

Recebido / Assinatura do responsável: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANEXO III

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO – 2ª EDIÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL**

(Apresentar cópias dos documentos solicitados)

1. Comprovante de registro em clube, associação esportiva ou Regional Entidade Regional de Administração do Desporto do Município de Tanguá e/ou do Estado do Rio de Janeiro.
 2. Comprovante de residência no Município de Tanguá, demonstrando residência mínima de 02 (dois) anos.
 2. Documento oficial de identificação (RG ou equivalente).
 3. Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 4. Comprovantes de participação em competições esportivas realizadas no ano de 2025.
 5. Declaração de que o atleta não possui qualquer tipo de patrocínio esportivo.
 6. Para a categoria **Bolsa-Atleta Estudantil** (atletas de 12 a 16 anos), apresentar cópia do documento de identidade e CPF dos responsáveis legais.
 7. Certificado, declaração ou documento emitido pela respectiva Federação Esportiva que comprove o resultado obtido em competição oficial da modalidade. Também serão aceitos, para fins de comprovação de desempenho esportivo:
 - recortes de jornais ou publicações oficiais que noticiem o resultado obtido em competição oficial;
 - publicações em redes sociais contendo imagens ou informações que comprovem a participação e o resultado alcançado em competição oficial da modalidade esportiva pleiteada.
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Todos os documentos comprobatórios de resultados e desempenho
esportivo deverão ser referentes ao ano de 2025.

Observação: A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de documentação incompleta implicará na inabilitação do candidato para avaliação pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
2ª Edição do Programa Bolsa Atleta – Município de Tanguá
DADOS DO(A) ATLETA

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome Completo	
Modalidade Esportiva	
Categoria Pretendida	() Estudantil () Estadual () Nacional () Internacional () Olímpico/Paraolímpico () Categoria Ouro
Data de Nascimento	
Idade	
CPF	
RG	
Órgão Emissor	
Federação/Clube ao qual é vinculado	
Endereço Completo	
Bairro	
Município	Tanguá/RJ
CEP	
Telefone	
WhatsApp	
E-mail	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Preenchimento obrigatório para atletas menores de 18 anos)

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome do Responsável	
CPF	
RG	
Grau de Parentesco	
Telefone	
E-mail	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA

Já foi beneficiário(a) do Programa Bolsa Atleta?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo:

Período do benefício: _____

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 343, DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a manutenção da oferta gratuita do serviço de transporte coletivo urbano municipal nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026, em cumprimento ao art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, e à Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 30, incisos I e V, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO competir ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre os quais o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que atribuem ao Município o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, bem como a prestação e a gestão do serviço de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, firmou o dever do Poder Público de assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo em frequência compatível com a dos dias úteis, como medida de concretização da soberania popular e de garantia do livre exercício do voto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e em seus parágrafos, na Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 110/2026, do Juízo da 151ª Zona Eleitoral de Itaboraí/Tanguá, expedido nos autos da Petição Cível nº 0600039-35.2026.6.19.0151, que cientificou este Município da obrigação de assegurar a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal nos dias de votação e determinou a comunicação das modalidades, dos itinerários e dos horários até 15 de agosto de 2026;

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Tanguá já presta, de forma contínua, regular e integralmente gratuita a todos os usuários, o serviço de transporte coletivo urbano municipal, custeado com recursos próprios e sem cobrança de tarifa, em situação que precede o presente exercício financeiro e as gestões em curso e anteriores, razão pela qual este Decreto não institui, não cria, não amplia e não expande benefício, vantagem, programa ou despesa, limitando-se a formalizar, a disciplinar e a assegurar a continuidade de serviço público já existente;

CONSIDERANDO que o uso de disponibilidade orçamentária dos entes federados para o custeio de transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas, nem concessão dos subsídios de que tratam os arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme dispõe expressamente o art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO que a redução do serviço público de transporte habitualmente ofertado no dia das eleições é passível de configurar os crimes eleitorais previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral, na forma do art. 23, § 5º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, e a vedação de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos caracterize promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, uniformidade operacional e rastreabilidade documental à execução do serviço nos dias de votação, tanto para o integral atendimento às determinações da Justiça Eleitoral quanto para a instrução de eventual fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO OBJETO E DO ALCANCE**

Art. 1º Este Decreto formaliza e disciplina a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano municipal prestado pelo Município de Tanguá e assegura a sua manutenção, sem redução de qualquer natureza, nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026, em cumprimento ao art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, à Resolução TRE-RJ nº 1.404/2026 e ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF.

§ 1º O serviço de transporte coletivo urbano municipal de Tanguá é prestado de forma gratuita a todos os usuários, sem cobrança de tarifa, passagem, taxa, contribuição ou qualquer outro valor, a que título for.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Este Decreto tem natureza declaratória e regulamentar quanto à gratuidade de que trata o § 1º, a qual é anterior à sua edição, não constituindo instituição, criação, ampliação ou expansão de benefício, de vantagem, de programa social ou de despesa.

§ 3º Permanecem em vigor as normas municipais anteriores que disponham sobre o serviço de transporte coletivo urbano municipal, no que não contrariarem este Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são dias de votação das Eleições Gerais de 2026:

I - 4 de outubro de 2026, data designada para o 1º turno; e

II - 25 de outubro de 2026, data designada para o 2º turno, se houver.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se igualmente a qualquer outra data de votação que venha a ser designada pela Justiça Eleitoral, inclusive em caso de adiamento, de votação em separado, de nova eleição ou de eleição suplementar.

CAPÍTULO II**DO PADRÃO DE OPERAÇÃO NOS DIAS DE VOTAÇÃO**

Art. 3º Nos dias de votação, o serviço de transporte coletivo urbano municipal será operado com frequência, itinerários, extensão de linhas e quantidade de veículos compatíveis com os praticados nos dias úteis, e não com os praticados em domingos e feriados.

§ 1º É vedada, nos dias de votação, a supressão de linhas, a redução de frota ou de frequência, o encurtamento de itinerários, a desativação de pontos de parada ou qualquer outra medida que resulte em diminuição da oferta habitual do serviço.

§ 2º A operação terá início com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário de abertura da votação e será mantida por, no mínimo, 2 (duas) horas após o seu encerramento, assegurado, em qualquer hipótese, o retorno dos eleitores que, ao término do horário legal, ainda se encontrarem em atendimento ou em fila nos locais de votação.

§ 3º Eventual necessidade excepcional de alteração pontual de itinerário, por razão de segurança, de interdição de via ou de força maior, será imediatamente comunicada ao Juízo da 151ª Zona Eleitoral, com a indicação da medida substitutiva adotada para preservar o atendimento.

Art. 4º Para o pleno atendimento ao art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, poderão ser adotadas, nos dias de votação, as seguintes providências complementares:

I - criação de linhas ou de viagens especiais para as localidades mais distantes dos locais de votação, notadamente as de área rural;

II - utilização de veículos públicos disponíveis; e

GABINETE DO PREFEITO

III - emprego de veículos adaptados ao transporte coletivo, inclusive de ônibus escolares da rede municipal, observadas as condições de segurança do veículo e a regularidade da documentação e da habilitação dos condutores.

§ 1º Na destinação dos veículos será dada preferência, sempre que possível, aos que sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, às quais se assegura prioridade de embarque, sem prejuízo das demais prioridades legais.

§ 2º As providências de que trata este artigo restringem-se aos dias de votação e destinam-se exclusivamente ao cumprimento da obrigação imposta pela legislação eleitoral, não configurando ampliação permanente do serviço.

CAPÍTULO III

DA GRATUIDADE E DA ISONOMIA

Art. 5º A gratuidade é universal e será franqueada sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras, eleitores e demais usuários.

Parágrafo único. É vedado condicionar o embarque ou a utilização do serviço à apresentação de título de eleitor, de documento de identificação, de comprovante de votação, de cadastro prévio, de declaração de intenção de voto ou a qualquer outra exigência, bem como registrar, listar ou coletar dados pessoais dos usuários para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Nos dias de votação e, no que couber, durante todo o período eleitoral, é vedado:

I - veicular, nos veículos, nos abrigos, nos pontos de parada e nos terminais afetos ao serviço, propaganda partidária, eleitoral ou institucional, inclusive por meio de adesivos, faixas, cartazes, painéis, pinturas, projeções ou sonorização;

II - inserir, em qualquer material relativo ao serviço, nome, imagem, voz, símbolo, sigla, slogan ou expressão que caracterize promoção pessoal de agente público ou identificação de candidato, de partido político, de coligação ou de federação;

III - utilizar os veículos, os condutores ou os servidores e colaboradores envolvidos na operação para transporte organizado de eleitores promovido por candidato, partido político, coligação, federação, comitê, cabo eleitoral ou terceiro, bem como realizar desvio de itinerário, viagem extraordinária, fretamento, reserva de veículo ou embarque e desembarque em local não previsto, ainda que a pedido e a título gratuito;

GABINETE DO PREFEITO

IV - distribuir material de campanha, arrecadar recursos, promover abordagem eleitoral, aferir preferência ou realizar pesquisa de intenção de voto no interior dos veículos e nos pontos de parada; e

V - empregar o serviço, sob qualquer forma, como instrumento de aliciamento, de coação ou de obtenção de vantagem eleitoral.

§ 1º Os condutores e os agentes de fiscalização recusarão de plano as solicitações contrárias ao disposto neste artigo e as comunicarão imediatamente ao órgão gestor do serviço, que registrará a ocorrência e a levará ao conhecimento do Juízo da 151ª Zona Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral.

§ 2º O disposto neste artigo será comunicado formalmente, mediante recibo, a todos os condutores, servidores e colaboradores e, se houver, às concessionárias, permissionárias ou empresas contratadas que participem da operação, antes do primeiro dia de votação.

§ 3º O descumprimento sujeita o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis e a pessoa jurídica contratada às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Município informará ao Juízo da 151ª Zona Eleitoral de Itaboraí/Tanguá, até 15 de agosto de 2026, as modalidades de transporte, os itinerários e os horários que serão ofertados gratuitamente nos dias de votação, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no endereço <https://apps.tre-rj.jus.br/tge>.

§ 1º Cópia deste Decreto e do respectivo ato de publicação será encaminhada ao Juízo da 151ª Zona Eleitoral, nos autos da Petição Cível nº 0600039-35.2026.6.19.0151, juntamente com a comunicação de que trata o caput.

§ 2º Qualquer alteração posterior nas modalidades, nos itinerários ou nos horários informados será comunicada ao Juízo Eleitoral de imediato e, em todo caso, antes do dia de votação a que se referir.

Art. 8º Este Decreto será comunicado à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo intermunicipal que atende ao Município de Tanguá, para que, no que couber e no âmbito de suas atribuições, adeque a sua operação nos dias de votação ao padrão nele estabelecido.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a cada dia de votação, com cópia ao Juízo da 151ª Zona Eleitoral, ressalvada a competência da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral

GABINETE DO PREFEITO

do Rio de Janeiro quanto ao transporte intermunicipal, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução TRE-RJ nº 1.404/2026.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, sem criação ou expansão de despesa, observado o art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Parágrafo único. Caso se revele necessária a adequação de dotações, serão adotados o remanejamento, a transposição, a transferência ou a suplementação, na forma autorizada pela Lei Orçamentária Anual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal gestor do serviço de transporte coletivo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 13 de agosto de 2026.

ANDRE LUIZ PAIXÃO SANTOS

Prefeito do Município de Tanguá
